



**EDITAL N.º ED/186/2016**

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**FAZ SABER QUE**, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Braga, realizada no dia 8 de julho do corrente ano, foi aprovada por maioria a proposta da fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, para o ano de 2017;

**I - Fixar**, para o ano de 2017, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:

- Prédios urbanos - 0,35%

**II — Aplicar** as seguintes majorações e minorações à taxa agora fixada, no seguimento da aplicação dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana em vigor, elaborados pelo Município de Braga e aprovados pela Assembleia Municipal de Braga e tendo em conta as alterações produzidas ao respetivo regime jurídico e CIMI:

**1 — Minoração** em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas.

**2 — Redução** em 50%, a prédios urbanos arrendados, cujos contratos tenham sido celebrados ao abrigo do programa Encaixa-te ou semelhante, promovendo a *clusterização* de atividades culturais e criativas e reforçando a polarização comercial do Centro Histórico, conforme regulamento anexo e nos termos previstos no nº. 7 do artº. 112º, sendo que esta redução pode ser cumulativa com a prevista no nº. anterior;

**3 — Majoração** em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº. 8 do artigo 112º. do CIMI.

**4 — Redução** da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artº. 112ºA do CIMI, que aqui se reproduz:

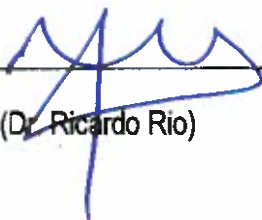


| Nº. de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|----------------------------|---------------------|
| 2                          | 40                  |
| 3 ou mais                  | 70                  |

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt).

Braga e Paços do Município, 18-07-2016

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Ricardo Rio)

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital em 18.07.2016 - DAC – Lílíana Veiga

Meios de divulgação externos: ☐ Diário da República | Jornais: ☐ Locais: ☐ Regionais: ☐ Nacionais: ☐

Outros: ☐ \_\_\_\_\_



DMGA-Divisão Administrativa

## ANEXO

### REGULAMENTO ENCAIXA-TE

#### Preâmbulo:

O presente programa surge como legado do concurso com o mesmo nome levado a cabo pelo Município de Braga e Fundação Bracara Augusta, no âmbito de Braga 2012: Capital Europeia da Juventude. Pelo sucesso e procura da iniciativa, e estando em perfeita sintonia com os objetivos estratégicos do Município de Braga, para a atração e dinamização das indústrias criativas, reabilitação urbana e apoio ao empreendedorismo jovem, propõe-se a criação do seguinte regulamento:

- 1 – O Programa destina-se a naturais e/ou residentes em Braga com idades entre os 18 e os 35 anos, e será formalizado através do formulário próprio disponível na Internet em [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt);
- 2 – As candidaturas deverão ser submetidas ao Pelouro da Juventude do Município de Braga;
- 3 – Constituem processo de candidatura: formulário de candidatura corretamente preenchido, currículo vitae dos promotores e declaração do proprietário do espaço a arrendar em que adere ao programa Encaixa-te;
- 4 – As ideias deverão conduzir à constituição de novas empresas ou ao lançamento de start-ups, que deverão instalar-se e cumprir o respetivo período contratual;
- 5 – A avaliação dos projetos submetidos ao programa será efetuada pelo Município de Braga, podendo constituir um júri, que se encarregará de zelar pelo cumprimento do Regulamento;
- 6 – A análise dos projetos deverá ter em conta os seguintes critérios de avaliação:
  - Viabilidade técnica do projeto
  - Criatividade e Inovação
  - Perfil dos Promotores
  - Potencial de Mercado e Internacionalização
  - Potencial Dinamizador
  - Localização
- 7 – Das decisões, que serão fundamentadas e constarão em ata assinada por todos os membros de avaliação, não haverá reclamação ou recurso;
- 8 – Os promotores poderão ser convocados para uma entrevista para defesa do projeto no momento de avaliação;
- 9 – Após a aprovação dos projetos, o concorrente terá dois meses para se instalar no espaço;



**DMGA-Divisão Administrativa**

- 10 – O Município de Braga garante a confidencialidade durante todo o processo de candidatura e avaliação dos projetos;
- 11 – O Município de Braga reserva-se o direito de modificar o presente regulamento em qualquer momento, bem como a composição do júri de avaliação;
- 12 – Toda a informação oficial relativa ao programa estará disponível na Internet em [www.em-braga.pt](http://www.em-braga.pt);
- 13 – O Município de Braga reserva-se ao direito de não admitir candidaturas que não verifiquem as condições estabelecidas neste regulamento;
- 14 – São abrangidas pelo programa ENCAIXA-TE as ideias inovadoras e criativas de negócio a localizar na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Braga, conforme definida no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor;
- 15 – A realização de operações urbanísticas de reabilitação urbana, integradas no Programa ENCAIXA-TE, ficam isentas de taxas referentes à licença de construção;
- 16 – Os prédios ou lojas objeto de reabilitação urbana, têm durante o decurso das obras de reabilitação, ostentar publicidade institucional, do programa ENCAIXA-TE, associada ou não a outra publicidade de natureza comercial, sendo que ambas estão isentas de qualquer taxa de publicidade;
- 17 – Ao regime de arrendamento será consagrado um período de carência de 6 meses de arrendamento, findos os quais, ao inquilino, caberá pagar uma renda ao proprietário, pelo período mínimo de 6 meses;
- 18 – O proprietário poderá requerer ao abrigo da participação no Programa ENCAIXA-TE a redução de 50% do IMI, no imóvel em questão, pelo prazo de 3 anos.